

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P, CNPJ n. **58.122.466/0001-40**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CELSO VIEIRA**; E **SIND EMPREG ENTID CULT R AS SOC O F PROF EST SAO PAULO**, CNPJ n. **61.002.267/0001-02**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados das APAES abrangidos por esta convenção coletiva, a partir de 1º de março de 2017, um piso salarial no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais), para os próximos 12 (doze) meses e a jornada de trabalho legalmente prevista.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados das APAES, o reajuste salarial de 4 % (quarto por cento) a partir de 1º de março de 2017, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes salariais antecipados no período compreendido entre 01/03/2016 até, data da assinatura do presente instrumento poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria, não fazem jus ao reajuste acima descrito, pois já receberam reajuste diretamente no Piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As APAES se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; as empresas se não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.





CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUTIVIDADE: Para as APAES que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS: A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelas APAES, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO: As APAES concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas APAES e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As APAES que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no *caput* deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO: Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.

Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula.

As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 19 da convenção coletiva.



Parágrafo segundo – O empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto - As bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração.

Parágrafo quinto - No caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a APAE pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

c) As APAES que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares, ou Assemelhado à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, ficam isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHES

a) As APAES que não possuem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche equivalente a 15% do piso salarial desta convenção coletiva, por mês e por filho até que complete 5 (cinco) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

b) Quando a guarda-legal do(s) filho(s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA: Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MARÇO/2016: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.03.2016 até 28.02.2017 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO: Os empregadores deverão assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE CARTA-AVISO: Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE: Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR : Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:



Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no *caput*, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no *caput*.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o

empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 22 (Aviso Prévio) se já quitados na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESCALA: Fica facultado as APAES, excepcionalmente instituir horário de trabalho quando necessário em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, nesta compreendida o intervalo legal intrajornada. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo primeiro – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE: É garantido abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas a APAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A APAE se obriga há remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS: O pagamento por ocasião das férias, dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso das férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE: De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE: A APAE concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

Parágrafo único – As APAES que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, conforme artigo 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES: As APAES concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS: Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES): É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CIPA: As APAES convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA/SP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se a APAE possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor



equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO: As APAES colocarão à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS: É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do SENALBA/SP, de 1 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS: Recolhimento em folha de pagamento das contribuições associativas e taxas assistenciais devidas ao SENALBA/SP, terão prazo máximo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto para repasse das mesmas; o não recolhimento dentro do prazo, implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSISTENCIAL/NEGOCIAL
Considerando o Acordo (TAC 131/2014) firmado entre o Senalba e o Ministério Público do Trabalho – MPT, e de conformidade com o que foram aprovado em Assembléia Geral da Categoria, as APAES se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SENALBA/SP a quantia de 3% (três por cento) da remuneração já reajustada em uma única vez no mês de abril, a título de contribuição a ser recolhida junto a qualquer agência bancária participante do Sistema Nacional de Compensação, ou na tesouraria do SENALBA/SP até 10/05/2017, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato; para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do SENALBA. Deverá ser observado o disposto na Cláusula nº 45.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pela entidade deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto previsto no Caput.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial/negocial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.



Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - A presente cláusula foi inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 22/10/2016. O desconto previsto nesta cláusula será ressarcido ao empregado, mediante manifestação de oposição individual e por escrito (manuscrito), entregue pessoalmente no Senalba, acompanhado de cópia simples de holerite onde conste o devido desconto, à Rua Dona Antonia de Queiroz, 71 – Consolação – São Paulo – SP, nos horários das 09:30 às 11:30hs, em até 10 dias a contar do 5º dia útil do mês de Maio, ou seja, a partir de 08/05/2017. O percentual estabelecido à título de Contribuição Assistencial, bem como os demais itens desta cláusula foram ratificadas em Assembleia Geral, realizada no dia 05 de novembro de 2016, conforme Edital publicado no Jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo” no dia 28 de outubro de 2016.

Parágrafo 6º - As APAES se obrigam a encaminhar ao Depto. Financeiro do Sindicato (Alameda Santos, 2.326 – 16º andar – Cerqueira César – SP – Cep 01.418-200), relação nominal com o correspondente desconto efetuado, em até 10 dias a contar da data do pagamento, para que seja possível efetuar o ressarcimento da contribuição dos empregados conforme parágrafo quinto desta cláusula. O não cumprimento deste parágrafo implicará na responsabilidade das APAES no ressarcimento dos valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES: Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/02/2017, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de março de 2017, a ser recolhida até o dia 05 de maio de 2017, em guia própria a ser emitida pelo SINDELIVRE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á, EXCLUSIVAMENTE, a todos os empregados nas ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO identificadas no anexo desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS: Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.



São Paulo/SP, 28 de março de 2017.



CRISTIANY DE CASTRO
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO



CELSO VIEIRA
PRESIDENTE
SIND. ENT. CULT. REC. ASSIST. SOC. O FORM. PROFIS. E. S. P



LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA
PRESIDENTE
SIND EMPREG ENTID CULT R AS SOC O F PROF EST SAO PAULO



ANEXO I - RELAÇÃO DAS APAES



REGISTRAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1992/1999 - 42

Table with columns: APAE, CNPJ, ENDEREÇO, BAIRRO, CID, CDD, TELEFONE, E-MAIL. Lists various APAEs across different neighborhoods in São Paulo.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



Senalba/SP



Agua de Cadeado	54.311.799/2023-39	P.ª de Angelo Irgali, 1725	Centro	13820-000	Cadeado	1317-3741-2328	aguar@senalba.com.br
Agua de Cadeado	53.294.495/2023-45	J.ª Maria Mesquita Tal Para, 1771	Vila São Paulo	13335-145	Cadeado	1319-3540-2374	aguar@senalba.com.br
Agua de Cadeado	53.115.316/2023-11	P.ª de Vitoria Azevedo Aragão, 40	Centro	13335-000	Cadeado	1319-3267-1212	aguar@senalba.com.br
Agua de Cadeado	53.052.501/2023-43	P.ª de Durvaldo Costa, 75	Arco do Sol	13330-000	Cadeado	1319-3491-4883	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	45.672.512/2023-58	Avencio Bello, 133	Arco do Sol	11395-460	Caramuru	1311-3832-4778	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.257.510/2023-27	P.ª de Pedro Antônio Siqueira, 291	Vila Nova	0829-472	Caramuru	1311-4254-4875	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	41.431.043/2023-42	P.ª de Santa Helena, 925	Centro	13300-000	Caramuru	1319-3671-2625	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.173.303/2023-04	P.ª de Amador Paiva, 220	Parque das Flores	13800-000	Caramuru	1317-3514-1777	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.311.699/2023-39	P.ª de Santa Helena, 224	Parque das Flores	13306-400	Caramuru	1310-3714-1377	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.068.070/2023-40	Avencio Bello, 305	Vila Nova	13310-000	Caramuru	1319-3246-2726	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.036.459/2023-20	Avencio Bello, 305	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1311-3347-1324	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.303.475/2023-32	P.ª de Ernesto Pellegrini Para, 291	Arco do Sol	14700-000	Caramuru	1317-3291-1379	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	67.152.374/2023-10	P.ª de Estelano Soares, 200	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1319-3895-4275	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.729.862/2023-28	P.ª de Gê, 850	Centro	13300-000	Caramuru	1319-3845-2333	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.173.303/2023-47	P.ª de Leonardo E. Mendes, 864	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1319-3548-2189	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.117.911/2023-44	P.ª de Antonio de Souza Pereira, 1.125	Parque Residencial Assarubi	13300-000	Caramuru	1319-3274-4371	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.343.819/2023-47	P.ª de Gerônimo Feres Jr, 52	Arco do Sol	0374-300	Caramuru	1311-4014-2353	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.303.475/2023-32	P.ª de Miriam de Melo, 179	Arco do Sol	14700-000	Caramuru	1319-3974-4982	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	45.193.504/2023-04	P.ª de Isabel Bello, 1	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1311-3104-4299	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.330.262/2023-19	Avencio Bello, 211	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1311-3111-3140	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	45.306.940/2023-05	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1319-3834-1744	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.119.582/2023-50	Avencio Bello, 305	Arco do Sol	0990-000	Caramuru	1311-4254-4822	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	49.114.193/2023-35	P.ª de Orestes Apolinário Pereira, "Orestes" 111	Parque Assarubi Fajardes	13300-000	Caramuru	1319-3834-9620	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	46.526.689/2023-03	P.ª de 11 de Junho, 28	Centro	13300-000	Caramuru	1311-3345-2289	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	46.477.728/2023-40	Avencio Bello, 305	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1319-3834-1124	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	46.372.677/2023-48	P.ª de Santa Helena, 220	Centro	14700-000	Caramuru	1311-3200-1375	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.311.799/2023-39	P.ª de Santa Helena, 224	Centro	13300-000	Caramuru	1311-3834-1379	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.052.501/2023-43	P.ª de José Maria de Oliveira, 427	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1319-3834-9669	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	44.729.770/2023-46	Avencio Bello, 305	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1319-3834-5423	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.303.475/2023-32	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Parque São José	13300-000	Caramuru	1319-3834-9624	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.257.510/2023-47	P.ª de Maria Cecília, 299	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1317-3834-1129	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.303.475/2023-32	P.ª de Imperatriz Gonzaga, 113	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1311-3284-1238	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	45.111.347/2023-45	P.ª de Ana Luíza, 771	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1311-3455-1152	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.024.544/2023-14	P.ª de José Magalhães, 230	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1311-4674-7631	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	45.316.132/2023-05	Avencio Bello, 305	Arco do Sol	1443-170	Caramuru	1311-3214-9720	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.259.729/2023-34	P.ª de Santa Helena, 224	Centro	0370-130	Caramuru	1311-4458-2827	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	51.451.776/2023-47	P.ª de 11 de Junho, 140	Arco do Sol	0370-400	Caramuru	1311-4453-5713	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	48.711.841/2023-34	P.ª de 11 de Junho, 113	Centro	13300-000	Caramuru	1319-3834-4261	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.754.332/2023-40	Avencio Bello, 305	Centro	13300-000	Caramuru	1319-3834-2240	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	48.442.526/2023-45	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Centro	14700-000	Caramuru	1317-3834-1782	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	43.905.262/2023-00	P.ª de Sebastião Ferraz de Araújo, 262A	Parque São José	13300-000	Caramuru	1311-3542-1785	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	48.499.269/2023-20	P.ª de Marcelina Diniz, 536	Centro	1490-000	Caramuru	1319-3834-4548	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.311.799/2023-46	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Centro	13300-000	Caramuru	1317-3834-1824	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	48.533.344/2023-48	P.ª de Santa Helena, 220	Vila Nova	13311-421	Caramuru	1311-3178-2320	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	50.817.497/2023-48	P.ª de Professor João Cândido, 101	Centro	13300-000	Caramuru	1311-3178-1793	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	51.451.776/2023-47	P.ª de Imperatriz Gonzaga, 113	Arco do Sol	13300-000	Caramuru	1311-3308-4030	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	51.372.713/2023-43	P.ª de 11 de Junho, 140	Vila Nova	08715-000	Caramuru	1311-3456-4370	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	51.372.713/2023-44	P.ª de Augusto Roberto de Almeida, 141	Parque São José	06795-000	Caramuru	1311-3440-4479	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	54.830.452/2023-43	P.ª de Oliveira, 347	Centro	14115-000	Caramuru	1311-3873-1546	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	46.489.063/2023-34	P.ª de Pedro Jorge Müller, 186	Centro	1700-000	Caramuru	1314-3294-1431	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	51.372.713/2023-43	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Vila Nova	14115-000	Caramuru	1311-3446-1640	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.044.193/2023-47	P.ª de 11 de Junho, 140	Vila Nova	1440-000	Caramuru	1311-3834-7330	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	52.567.467/2023-73	Avencio Bello, 305	Centro	13400-000	Caramuru	1317-3834-2292	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.582.184/2023-49	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1319-3834-5335	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	47.044.193/2023-47	P.ª de 11 de Junho, 140	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1311-4638-1438	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	55.675.433/2023-39	P.ª de 11 de Junho, 140	Centro de Minas	13300-000	Caramuru	1311-3834-7211	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.584.069/2023-11	P.ª de Vitoria Helena Costa, 75	Parque	13300-000	Caramuru	1311-3834-5422	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.400.199/2023-49	P.ª de Santa Helena, 224	Vila Nova	13300-000	Caramuru	1319-3834-1777	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	44.646.882/2023-27	P.ª de Imperatriz Gonzaga, 113	Centro	13300-000	Caramuru	1311-3400-4291	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	48.175.471/2023-77	P.ª de Marcelina Diniz, 536	Vila Nova	13338-420	Caramuru	1319-3834-4290	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	51.372.713/2023-43	P.ª de 11 de Junho, 140	Centro	13300-000	Caramuru	1317-3834-1518	aguar@senalba.com.br
Agua de Caramuru	53.754.332/2023-40	P.ª de 11 de Junho, 140	Centro	13300-000	Caramuru	1310-3344-1519	aguar@senalba.com.br

[Handwritten signature]



Agua de Jundiá	03.611.195/0001-00	Rua Arcebispo Medeiros 130 - Jundiá Paulista	Jundiá Paulista	13240-000	Jundiá	(13) 3265-1300	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.114.033/0001-43	Rua Francisco Antonio de Bona, 520	Jundiá Paulista	13440-000	Jundiá	(13) 3553-9076	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.036.725/0001-49	Rua José Augusto Rodrigues 121	Jundiá Paulista	13740-000	Jundiá	(13) 3458-5411	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.405.035/0001-05	Avenida Vereador Antônio Marques Rossi, 1220	Vila Paulo Sérgio	13033-200	Jundiá	(13) 3779-1300	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.039.118/0001-76	Paulista 140	Jundiá Paulista	13495-000	Jundiá	(13) 3525-0000	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.143.521/0001-00	Condomínio dos Quatro, 123	Osasco Nova Esperança	06990-200	Jundiá	(11) 4143-1421	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.734.857/0001-08	Rua José Avelino, 133	Parque do Rio do Peixe	13571-000	Jundiá	(13) 3013-4279	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.490.064/0001-07	Rua Rodrigues Alves, 1375	Osasco	13400-000	Jundiá	(13) 3253-5772	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	02.179.068/0001-11	Rua Dos Alencarcos nº 314	Osasco	13400-000	Jundiá	(13) 3523-1773	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.054.341.0001-08	Rua José Guilherme Martins, 43	Osasco	13730-000	Jundiá	(14) 3864-3479	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.125.633/0001-32	Rua Carlos Frederico de Moraes	Vila Itália	13774-000	Jundiá	(13) 4545-4285	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.343.177/0001-09	Rua José Maria Gomes S.A., 185	Vila São João	13040-000	Jundiá	(13) 3533-0813	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.181.054/0001-45	Rua Ruy José Cândo Toledo Coimbra, 73	Osasco	13750-000	Jundiá	(13) 3415-1963	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.125.471/0001-01	Rua Adão Lantieri, 637	Osasco	13530-000	Jundiá	(13) 3575-0371	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.278.748/0001-31	Rua Augusto S. de	Osasco	13300-000	Jundiá	(13) 4211-4000	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.386.007/0001-07	Rua José Vellozo	Parque de Santa Fé	13235-000	Jundiá	(13) 4375-1346	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.009.204/0001-15	Rua Manoel Carlos Pereira, 963	Osasco Industrial	13400-000	Jundiá	(13) 3039-1558	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.103.003/0001-42	Rua Prof. Assis Lamas de Oliveira, 651	Osasco Industrial	13400-000	Jundiá	(13) 3309-7777	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.214.171/0001-07	Rua Independência, 135735	São João	13123-500	Jundiá	(13) 3117-1200	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.107.264/0001-04	RUA MAGALHÃES GOMES DE OLIVEIRA, 35	VILA ELIAS	13040-000	Jundiá	(13) 3864-2446	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.383.044/0001-05	Rua Américo de Moraes	Osasco	13033-000	Jundiá	(13) 3804-3023	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.125.150/0001-01	Rua dos Girassóis, 137	Osasco	13200-000	Jundiá	(13) 3533-0368	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.471.274/0001-16	Avenida Alberto de Moraes, 85	Vila São Carlos	13004-170	Jundiá	(13) 4703-1251	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.424.021/0001-11	Rua General Osório, 30	Vila Itália	13400-000	Jundiá	(13) 3857-9447	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.404.070/0001-09	Avenida João Pedro Ferraz, 433	Esplanada do Coração	13040-000	Jundiá	(13) 4734-4477	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.256.923/0001-03	Rua Santa Izabel, 340	Osasco São Francisco	13255-100	Jundiá	(14) 3411-3401	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.140.075/0001-15	Rua Ademar de Moraes, 62	Osasco	13250-000	Jundiá	(13) 3553-1353	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.004.994/0001-09	Avenida Horácio de Moraes Oliveira, 111	Osasco	13350-000	Jundiá	(13) 3471-1319	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.054.443/0001-05	Rua Dr. Francisco Sales, 475	Vila Progresso	13075-000	Jundiá	(13) 4523-7900	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.300.912/0001-17	Rua São Francisco, 17704	Osasco	13033-000	Jundiá	(13) 3844-1592	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.303.054/0001-00	Rua Maria Albert, 30	Osasco	13030-000	Jundiá	(13) 3293-1330	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.384.346/0001-17	Rua Pedroza, 82	Vila Santana	13016-500	Jundiá	(13) 3571-1300	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.526.012/0001-40	Rua José de Almeida, 1205	Jundiá Paulista	13033-200	Jundiá	(11) 4253-4111	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.209.274/0001-43	Avenida Antônio de Almeida, 364	Parque José Lourenço dos Santos	13403-000	Jundiá	(13) 3404-1559	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.110.571/0001-00	Rua João Manoel de Moraes, 805	Osasco	13400-000	Jundiá	(13) 3521-1520	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.385.951/0001-06	Rua Manoel de Moraes, 805	Osasco Industrial	13075-950	Jundiá	(13) 3158-1532	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.404.725/0001-04	Rua Padre Américo de Moraes, 133	Osasco	13780-000	Jundiá	(13) 3553-1779	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.003.025/0001-43	Avenida General José de Paiva, 240	Jundiá Paulista	13700-000	Jundiá	(13) 3796-1271	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.071.250/0001-17	Avenida Nelson Cardoso Sales, 171	Jundiá Paulista	13030-000	Jundiá	(13) 4718-1548	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.178.133/0001-06	Rua Renato Lopes, 11	Jundiá Paulista	13030-000	Jundiá	(13) 4829-5074	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.181.264/0001-09	Rua José Torres, 70	Osasco	13033-200	Jundiá	(14) 3423-1400	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.371.030/0001-44	Rua José Maria Mendes, 131	Osasco	13700-000	Jundiá	(13) 3779-1555	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.341.184/0001-18	Avenida dos Estudantes, 300	Vila Perseus	13700-000	Jundiá	(13) 3271-3428	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.172.050/0001-09	Avenida Padre Manoel de Moraes, 251 - 250	Osasco	13075-130	Jundiá	(11) 4533-3011	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.989.582/0001-43	Rua Antonio Alves Aguiar, 203	Osasco	13400-000	Jundiá	(13) 3338-4038	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.102.308/0001-12	Rua José de Moraes, 15 Jundiá Paulista	Jundiá Paulista	13050-000	Jundiá	(13) 3817-1917	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.402.994/0001-06	Avenida Dr. José Lourenço, 548	Jundiá Paulista	13030-000	Jundiá	(13) 3703-6663	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.311.113/0001-14	Avenida José Lourenço de Moraes, 1800	Osasco	13110-000	Jundiá	(13) 3243-3852	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.303.131/0001-07	Rua José Maria Mendes, 1776	Santa Izabel	13730-000	Jundiá	(13) 3534-1002	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.511.444/0001-14	Rua Carlos Manoel Mendes, 134	Jundiá Paulista	13774-000	Jundiá	(13) 4724-4999	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.003.140/0001-08	Avenida Padre de Moraes, 1002	Jundiá Paulista	13075-000	Jundiá	(13) 3861-1224	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.309.136/0001-07	Avenida João de Moraes, 125	Jundiá Paulista	13075-000	Jundiá	(13) 3803-3467	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	04.664.411/0001-17	Rua Padre Aguiar, 211	Osasco	13730-000	Jundiá	(13) 3446-1200	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.525.054/0001-00	Rua José Lourenço, 11	Jundiá Paulista	13033-000	Jundiá	(13) 3244-1332	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.379.545/0001-06	Rua Manoel de Moraes, 1125	Osasco	13033-000	Jundiá	(13) 3775-1512	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.403.000/0001-42	Avenida Antônio de Moraes, 111	Osasco Industrial	13730-000	Jundiá	(13) 3261-3525	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.102.102/0001-12	Rua Padre Manoel de Moraes, 612	Osasco	13400-000	Jundiá	(13) 3553-1956	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.192.130/0001-19	Rua Manoel de Moraes, 173	Osasco	13030-000	Jundiá	(13) 4294-1223	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.271.610/0001-01	Rua Manoel de Moraes, 159	Osasco	13700-000	Jundiá	(13) 3473-1475	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.411.031/0001-17	Rua José de Moraes, 176	Osasco Industrial	13030-000	Jundiá	(13) 3456-1371	aguarda@netnet.com.br
Agua de Jundiá	03.147.116/0001-03	Rua Padre de Moraes, 13	Jundiá Paulista	13030-000	Jundiá	(13) 3542-1723	aguarda@netnet.com.br

Handwritten signature or mark

